



Ofício Circular n. 337/2019 – CML/PM

Manaus, 29 de outubro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 013/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços técnicos de propaganda, dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica, para atender ao município de Manaus, nos termos do artigo 37, § 1º da constituição da república”

No que tange ao mérito dos esclarecimentos apresentados, a empresa questiona nos seguintes termos:

“1- O item 8.2.6, alínea a.3, a apresentação dos documentos que comprovam o vínculo dos profissionais indicados pela licitante pode ser feita ao final do caderno, como ANEXO?”

Resposta da Comissão Municipal de Licitação:

Sim, a documentação que comprova o vínculo dos profissionais indicados pode ser um anexo do Caderno da Capacidade de Atendimento, como anexo, sem qualquer prejuízo, desde que seja apresentado nos termos do que exige o Instrumento Convocatório, em especial em seu item 8.2.5 e seguintes.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Rafael Vieira Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns